

REGULAMENTO DO RECONHECIMENTO DE ESPECIALISTA AO ABRIGO DO DECRETO- LEI 115/2013, DE 7 DE AGOSTO

Artigo 1º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o procedimento de reconhecimento de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional” pelo Conselho Técnico -Científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, nos termos do Decreto - Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto e aplica - se aos docentes da Escola e a outros candidatos que cumpram os requisitos necessários à instrução do respetivo processo.

Artigo 2º Definição e relevância do reconhecimento

1-Nos termos do Decreto - Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto, por «Especialista de reconhecida experiência e competência profissional», entende-se: “aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar”.

2-O reconhecimento comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

3-Este reconhecimento é imprescindível, de acordo com o referido diploma legal, para a lecionação no âmbito de ciclos de estudo conferentes de grau académico (licenciado e mestre) e, por conseguinte, integra o conjunto dos requisitos obrigatórios para a qualificação e composição do corpo docente de especialistas.

Artigo 3º Condições para a candidatura ao reconhecimento

Pode candidatar – se quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser detentor de um grau académico
- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez;
- c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo Conselho Técnico -Científico;
- d) Lecionar ou pretender vir a lecionar, nas áreas científicas ministradas pela Escola.

Artigo 4º Decurso do processo

1-O processo pode iniciar - se por proposta da Escola, através do Conselho Técnico-Científico ou por interesse do candidato.

2-Ocorrendo o processo por iniciativa da Escola, deverá haver anuência do candidato e em qualquer dos casos, este deverá requerer o início do processo através de manifestação de interesse, dirigida ao Presidente do CTC, acompanhada do respetivo Curriculum Vitae.

3-Ao candidato poderá ainda ser exigido juntar ao respetivo processo de instrução um trabalho de natureza profissional, no âmbito do seu currículo profissional, e da área a que se candidata.

4-O candidato deverá estar disponível para defender e comprovar as informações constantes do processo de candidatura, composto pelos elementos constantes dos números acima (carta de manifestação, curriculum vitae e trabalho, em data a comunicar pelo Conselho Técnico -Científico.

A indisponibilidade, da parte do candidato, para a data comunicada deverá ser formalizada e devidamente justificada, situação que implicará a marcação de nova data.

5-O processo de candidatura está sujeito a emolumentos próprios, no caso de os candidatos não serem, à data da candidatura, docentes do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 5º Júri de apreciação

1-O processo é apreciado por um júri constituído por 3 membros, sendo um deles o Presidente do CTC, que preside.

2. Um dos membros do Júri deverá ser professor da área, detentor do título de Especialista ou o grau de Doutor na respetiva área.

3. Um dos membros deverá ser externo à Escola e pertencer à área profissional na qual é efetuado o reconhecimento de experiência e competência profissional.

Artigo 6º Atribuição e divulgação do resultado das candidaturas

1-O resultado das candidaturas depende da avaliação proferida pelo Júri e envolve:

- a) Relevância do Curriculum Vitae, para a área científica em que é apresentada a candidatura;
- b) Capacidade de atestar as informações prestadas;
- c) Defesa do trabalho, quando aplicável.

2-O resultado da apreciação da candidatura pode assumir as seguintes formas:

- a) Convite ao aperfeiçoamento do processo, no prazo de 15 dias, a contar da data da comunicação;
- b) Indeferimento liminar, por não enquadramento em qualquer das áreas científicas ministradas na Escola;
- c) Resultado final:
 - i. Aceite o Reconhecimento como Especialista



ISCAC

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA

COIMBRA BUSINESS SCHOOL

ii. Não Aceite Reconhecimento como Especialista.

3-O resultado é registado em ata e comunicado ao próprio, após homologação pelo CTC.

4-Os nomes dos docentes do Instituto Politécnico de Coimbra, reconhecidos como Especialista, são divulgados no sítio da internet da instituição.

Artigo 7º (Emissão de Comprovativo)

1-A atribuição do Reconhecimento como Especialista pelo Conselho Técnico-Científico, confere direito a emissão de comprovativo, o qual deve ser requerido junto dos serviços.
2-O comprovativo a emitir está sujeito a emolumentos próprios, sempre que os respetivos requerentes não sejam, à data da respetiva requisição, docentes do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 8º (Prazos)

1-As candidaturas podem ser apresentadas no decorrer do ano letivo.

2-Caso o candidato seja convocado, nos termos do nº 3 do artigo 4º, para a defesa do Curriculum Vitae (com ou sem trabalho), esta deverá ocorrer num prazo até 30 dias.

3-O comprovativo do reconhecimento é emitido, no período de 30 dias após a receção, pelos serviços competentes, do respetivo pedido.

Artigo 9.º (Disposições finais e transitórias)

1-As decisões proferidas e lavradas em ata pelo Júri carecem de aprovação pelo plenário do Conselho Técnico-Científico, não havendo recurso.

2-O título de especialista atribuído nos termos dos artigos anteriores é válido apenas no Instituto Politécnico de Coimbra.

3-Aos casos omissos, aplica-se o disposto no regulamento do Conselho Técnico-Científico, demais regulamentos do Instituto Politécnico de Coimbra e ainda da lei geral.

4-Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação

Aprovado pelo CTC em 26.11.2014

Homologado pela Presidência em 23.02.2015